



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2022**

**DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**PROMULGA A LEI Nº 922/2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 29/2021, que: **“Dispõe sobre a Autorização para Distribuição de Absorventes Higiênicos às Mulheres de Baixa Renda em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social e às Crianças e Adolescentes Estudantes das Escolas Públicas e dá Outras Providências”**, de autoria do vereador Rafael Dantas de Souza;

**CONSIDERANDO** que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;



ESTADO DE SERGIPE  
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promulgar a Lei nº 922/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.**

  
**Amélia Correia de Resende Neta Passos**  
Presidenta



---

LEI Nº922/2022  
DE 20 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Rosário do Catete e às crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas localizadas em Rosário do Catete/SE.

**Art. 2º** - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 3º** - São objetivos desta lei:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas e mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.



ESTADO DE SERGIPE  
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

**Art. 4º** - Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme as demandas de cada mulher e estudante.


**Art. 5º** - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas e da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades, por meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 6º** - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.**

  
**Amélia Correia de Resende Neta Passos**  
**Presidenta**